

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906/2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA ADITIVA Nº

A Medida Provisória em epígrafe fica acrescida do Art. 2º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

IX -

Parágrafo único. o Modal Metroferroviário terá prevalência na obtenção de recursos públicos ou privados para sua implantação e expansão no transporte de pessoas e cargas, em regiões metropolitanas e ligações regionais entre Municípios e Estados, sendo considerado modal troncal de mobilidade, e os demais, alimentadores, conforme o conceito de transporte multimodal/intermodal e rede integrada de transportes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo estimular o crescimento do montante de recursos financeiros e orçamentários para implantação e expansão da malha metroferroviária no Brasil, como já acontece em países com maior IDH. Vale registrar que o modal ferroviário tem enorme vantagem em termos ambientais, capacidade de transporte e segurança, comparativamente ao modal, hoje prioritário no Brasil, para o transporte de pessoas e cargas que é o “rodoviário”.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputada Rosana Valle
PSB/SP

